

DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo nº. 51 / DGC / 2013

Banheira “Molding - Canguru Babycare” (NUI/CA/270/13.4.ECLSB)

DELIBERAÇÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Artigos de Puericultura
2.	Denominação do produto	Banheira “Molding” Canguru Babycare
3.	Código e lote	Ref. 60612. EAN: 5601304606100
4.	Marca	Molding
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Banheira branca, em material plástico, possuindo folheto de instruções.
6.	Público a que se destina	Destina-se a bebés.
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> – Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril; – Decisão 2010/9/UE da Comissão Europeia, de 6 de janeiro de 2010, “relativa aos requisitos de segurança que devem ser contemplados pelas normas europeias para anéis de banho, auxiliares de banho, banheiras e suportes de banho para lactentes e crianças jovens, nos termos da Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho” (Publicada no JOEU em 07.01.2010).
8.	Regulamentos/ Normas aplicáveis ao produto	<ul style="list-style-type: none"> – Norma XP S 54-044 “Baignoires pour enfants- Exigences de sécurité et méthodes d'essais”¹; – Norma EN 12221 - “Changing units for domestic use”²; – Norma CEN/TR 13387 “Child use and care articles – Safety guidelines”³.
OPERADORES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante	<p>Fabricado em Portugal.</p> <p>Identificação do fabricante: “Plásticos Injecção Molding, Lda”, Av. D. Dinis – Ferraria, 2445-076 Pataias, Portugal.</p>

¹ XP S 54-044 - Banheiras para crianças. Requisitos de segurança e métodos de ensaios.

² EN 12221 - Vestidor/Muda-fraldas para uso doméstico.

³ CEN/TR 13387 - Artigos de puericultura – Linhas diretrizes de segurança.

10.	Identificação do importador/distribuidor	“Plásticos Injecção Molding, Lda”, Av. D. Dinis – Ferraria, 2445-076 Pataias, Portugal.
11.	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Hipermercados Jumbo, Estrada Nacional 6, 2754-522 Cascais.
DILIGÊNCIAS EFETUADAS		
12.	Exames ou perícias e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões	<p>No âmbito de uma ação comunitária conjunta de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta deliberação), o produto foi ensaiado pelo <i>AIJU- Instituto Tecnológico del Juguete</i>, Espanha, com base na Decisão 2010/9/UE da Comissão Europeia, de 6 de janeiro de 2010, “<i>relativa aos requisitos de segurança que devem ser contemplados pelas normas europeias para anéis de banho, auxiliares de banho, banheiras e suportes de banho para lactentes e crianças jovens, nos termos da Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho</i>”.</p> <p>Os requisitos de segurança foram testados de acordo com as normas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – XP S 54-044 “<i>Baignoires pour enfants- Exigences de sécurité et méthodes d'essais</i>” ; – EN 12221 “<i>Changing units for domestic use</i>”; – CEN/TR 13387 “<i>Child use and care articles – Safety guidelines</i>”. <p><u>O AIJU remeteu o relatório de ensaios nº. L/0043606-1, de 18 de julho de 2013, onde conclui que o produto não cumpre o previsto na norma EN 12221-2.</u> Foi realizado o ensaio de acordo com o ponto 5.3.1 “Entalamento dos dedos”, tendo-se verificado que o orifício existente na banheira (no espaço destinado ao sabonete) permite a passagem de uma sonda com 5mm de diâmetro mas não permite a passagem da sonda com 12 mm de diâmetro.</p> <p><u>O AIJU remeteu, também, o relatório de ensaios nº. L/0043606-2, de 18 de julho de 2013, onde conclui que o produto não cumpre o previsto na norma XP S 54-044, no que respeita ao ponto 6. “Durabilidade da marcação”.</u> Realizado o ensaio verificou-se que a marcação, relativa à identificação do produto, não é durável nem permaneceu legível.</p> <p>A DGC procedeu, ainda, à verificação da marcação e instruções do produto, em língua portuguesa, tendo concluído que o mesmo não cumpre os requisitos específicos de segurança previstos na Decisão 2010/9/UE da Comissão Europeia, porquanto a banheira não possui quaisquer avisos de segurança ou pictogramas, apostos de forma indelével. Das instruções não consta, também, uma advertência a indicar claramente “que pode dar-se o afogamento num espaço muito curto de tempo e em água muito pouco profunda ($\pm 2\text{cm}$)”.</p>
13.	Medidas já adotadas	
14.	Não conformidades	As referidas no ponto 12 da presente deliberação.

15.	Riscos	<p>Com base nos relatórios de ensaios elaborados pelo AIJU e atendendo às não conformidades detetadas, conclui-se que o produto é suscetível de apresentar riscos de entalamento, uma vez que a banheira possui um pequeno orifício no espaço destinado ao sabonete, cujas dimensões permitem entalar os dedos da criança utilizadora. Para além disso, a marcação relativa à identificação do produto não é durável nem permaneceu legível.</p> <p>A banheira não possui, igualmente, quaisquer avisos de segurança ou pictogramas, apostos de forma indelével. Acresce que as instruções não possuem uma advertência a indicar claramente “que pode dar-se o afogamento num espaço muito curto de tempo e em água muito pouco profunda ($\pm 2\text{cm}$)”. As advertências contêm informação importante no que respeita aos cuidados a ter com a utilização do produto, pelo que a sua ausência pode potenciar a ocorrência de acidentes.</p>
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
OUTRAS INFORMAÇÕES		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação comunitária conjunta de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta deliberação, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica procedeu à colheita do produto no mercado.
18.	Avaliação de risco	<p>Efetuada a avaliação do risco, de acordo com a metodologia proposta pela Comissão Europeia e considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> – a banheira possui um pequeno orifício, no espaço destinado ao sabonete, cujas dimensões permitem entalar os dedos da criança utilizadora; – a marcação relativa à identificação do produto não é durável nem permaneceu legível; – a banheira não possui quaisquer avisos de segurança ou pictogramas, apostos de forma indelével, – as instruções não possuem uma advertência a indicar claramente “que pode dar-se o afogamento num espaço muito curto de tempo e em água muito pouco profunda ($\pm 2\text{cm}$)”; – as lesões podem acontecer durante o uso normal e previsível do produto; – a probabilidade de ocorrência de lesões é baixa; – o produto é destinado a crianças pequenas, que são utilizadores muito vulneráveis (menores de 3 anos), <p>conclui-se que o produto apresenta “risco baixo” justificando-se a adoção de medidas minimizadoras desse risco, devendo o operador económico proceder, designadamente, à correção das dimensões do orifício e à colocação das advertências em falta.</p>

19.	Observações complementares	<p>Está em curso uma ação comunitária conjunta de vigilância do mercado sobre “Artigos de puericultura”, apoiada financeiramente pela Comissão Europeia e que conta com a participação da Alemanha, Bulgária, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Lituânia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia. A participação, a nível nacional, é assegurada pela Direção-Geral do Consumidor.</p> <p>Foi efetuada a audiência de interessados, nos termos dos nºs. 1 dos artigos 100º e 101º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, no entanto, o operador económico “Plásticos Injecção Molding, Lda” não respondeu.</p>
DELIBERAÇÃO		
20.		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor delibera:</p> <p>a) Recomendar, ao abrigo da alínea k) do artigo 1º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, ao operador económico - “Plásticos Injecção Molding, Lda”, Av. D. Dinis – Ferraria, 2445-076 Pataias -, que no fabrico destes produtos respeite os requisitos de segurança e evite comercializar o produto, nas condições atuais, por apresentar riscos de entalamento para os seus utilizadores, e que adote as medidas necessárias para suprimir esses riscos;</p> <p>b) Comunicar o teor da presente deliberação à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p>c) Tornar pública a presente deliberação.</p>
21.	Data	17 de dezembro de 2013